CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **ESCOLA DOMINOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.041.282/0001-01, com sede na Rua Carolina Vieira Netto, nº 80, Jd. Central Park, na cidade de Londrina, Paraná, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado simplesmente como CONTRATADO e de outro lado o CONTRATANTE, ao final assinado e devidamente qualificado no respectivo Requerimento de Matrícula, o qual se constitui em anexo ao presente instrumento, têm entre si, justo e contratado como segue:

DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO, ao aluno descrito no Requerimento de Matrícula, através de aulas e demais atividades escolares da Escola Dominos especificado no Requerimento de Matrícula, sob a égide da Legislação de Ensino, da Proposta Pedagógica, dos artigos 150, 195, 206 e 209 da Constituição Federal de 1.988, da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil), da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 9.870 de 23/11/99 (de acordo com a Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/01).

Parágrafo Único - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, somente terá início após o deferimento da Ficha de Matrícula, Informações do Aluno (anexo 1) e Requerimento de Matrícula, que ficam fazendo parte integrante deste contrato e findará no último dia letivo previsto no calendário escolar, salvo se ocorrer uma das hipóteses previstas nas cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à designação das datas das provas de aproveitamento, fixação de currículos, respectivas disciplinas e cargas horárias, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO e obedecerão a seu exclusivo critério, na forma do Regimento Escolar, sem qualquer tipo de ingerência do ALUNO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Não estão incluídos no presente contrato os serviços especiais de dependência, cursos paralelos, declarações, certidões, adaptação, transporte escolar, os opcionais de uso facultativo, seguros de qualquer espécie, uniforme, fotocópias requeridas pelos professores, alimentação, material didático de uso individual e obrigatório para o aluno, materiais especiais utilizados nos laboratórios, bem como a segunda via de todo e qualquer documento já emitido.

Parágrafo Único - Os serviços e materiais poderão ser prestados e/ou fornecidos aos alunos na forma de ajuste entre as partes, nas condições previamente comunicadas ao ALUNO ou CONTRATANTE e cobrados separadamente das parcelas mensais.

CLÁUSULA QUINTA - Em contraprestação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da anuidade escolar definida no Requerimento de Matrícula (anexo), referente ao curso no qual se matriculou, que será dividida em parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no ato do Requerimento de Matrícula que será correspondente ao primeiro mês do ano letivo a se iniciar.

- § 1º A primeira parcela será paga a título de garantia provisória de vaga, e ficará condicionada à assinatura e celebração do "Requerimento de Matrícula". As demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, com vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- § 2º O CONTRATANTE reconhece que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, mas sim a todos os custos dos serviços educacionais do ano letivo contratado, diluídos em prestações mensais, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias e recessos escolares.
- § 3º A ausência temporária do aluno das atividades escolares não exime o CONTRATANTE do pagamento das respectivas parcelas da anuidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - As parcelas referentes ao valor da anuidade não sofrerão reajuste durante o ano letivo contratado, exceto se houver mudanças na legislação econômica, incidência de novos encargos tributários, por solicitação de inclusão, exclusão ou dispensa de disciplinas, alteração da política salarial em vigor ou ainda em virtude de dissídios, acordos ou convenção coletiva de trabalho, que venham a projetar desequilíbrio econômico-financeiro no plano do orçamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - O abandono ou a desistência do curso pelo aluno, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas vincendas, com exceção aos pedidos de rescisão do presente contrato, devidamente protocolizados junto à Secretaria do CONTRATADO.

Parágrafo Único: Não estão incluídos no preço da anuidade as despesas referentes a:

- I Taxas de formatura;
- II Eventos:
- III Passeios;
- IV Transferência para outras IES;
- V Outros.

CLÁUSULA OITAVA - Para cobrança das parcelas da anuidade prevista na Cláusula Quinta, o CONTRATADO emitirá boletos bancários, disponibilizados no sítio oficial do CONTRATADO (www.escoladominos.com.br), "Matrícula / Senha" ou outro que o substituir) devendo o CONTRATANTE solicitar a respectiva senha para acesso à Direção, ou impresso junto a secretaria da escola.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE e o ALUNO beneficiado pelo presente contrato declaram estar cientes de que o CONTRATADO não receberá em seus caixas os valores das parcelas da anuidade, as quais deverão ser pagas através dos boletos, junto à rede bancária.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE e o ALUNO tomam ciência de que os boletos das parcelas referidas nesta cláusula não serão encaminhados fisicamente ou por e-mail ao responsável pelo pagamento, estando à disposição no sítio do CONTRATADO ou junto a secretaria da escola.

Parágrafo Terceiro - Caso os referidos boletos, por qualquer motivo, especialmente por

problemas técnicos operacionais, não estejam disponíveis no sítio do CONTRATADO, deverão ser retirados pelo CONTRATANTE e o ALUNO junto a secretaria da escola, até a data do respectivo vencimento, sob pena de caracterização de mora do CONTRATANTE, e incidências das penalidades contratuais previstas neste documento.

DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas da anuidade, incidirá sobre a mesma, juros moratórios no importe de 1,0% (um por cento) ao mês, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, a incidirem desde o vencimento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não sendo pagas as parcelas até 15 (quinze) dias após o vencimento, o CONTRATADO sacará Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais e levará a protesto, ficando o CONTRATANTE responsável por todas as despesas relativas à lavratura do competente instrumento de protesto, bem como incluirá o nome do CONTRATANTE nos cadastros de clientes negativos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A falta de pagamento de qualquer das parcelas da anuidade, após 90 (noventa) dias do seu vencimento, torna vencida e exigível a totalidade da dívida, podendo o CONTRATADO efetuar a cobrança judicial pelo valor integral do saldo devedor, acrescido das verbas estipuladas nas Cláusulas Nona e Décima.

Parágrafo Primeiro: Em caso de cobrança judicial, o CONTRATANTE responderá ainda pelas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE tem ciência que na hipótese de inadimplemento de qualquer dos valores estabelecidos neste contrato acarretará sua inclusão nos cadastros de proteção ao crédito como por exemplo a SERASA, sendo que o custo da exclusão após a regularização da dívida será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o CONTRATADO implementar protesto em cartórios referente a títulos não pagos pelo CONTRATANTE, este se obriga a levar ao referido cartório o documento hábil para as devidas baixas e emitido pelo CONTRATADO após a quitação do título, sendo responsável inclusive pelas despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE tem plena ciência de que o CONTRATADO em nenhuma hipótese aceitará a renovação de matrícula para o ano letivo seguinte, se existirem débitos de qualquer natureza junto ao departamento financeiro.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I Por iniciativa do CONTRATANTE, através de cancelamento de matrícula ou transferência do aluno, mediante requerimento escrito junto à Secretaria do CONTRATADO, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- II Por iniciativa do CONTRATADO em casos de inadimplência, nos termos da lei, e nos casos de desligamento previstos em lei.

III - Ocorrendo a rescisão do contrato da forma prevista no inciso I da presente cláusula, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da anuidade prevista no requerimento de matrícula.

IV- Em caso de trancamento ou de cancelamento de matrícula, de transferência ou de desistência do discente, deve-se formular requerimento à Direção da Contratada, por meio da Secretaria da Escola, ficando desde já claro que a CONTRATADA não procederá à devolução das quantias já pagas até o momento em que se operar a rescisão. Ao cancelar sua matrícula, o CONTRATANTE deverá fazê-lo até o dia 24(vinte e quatro) de cada mês, caso contrário, ficará o CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento da parcela do mês subsequente. A não realização do cancelamento da matrícula da forma estipulada autoriza expressamente à CONTRATANTE, a continuar efetuando a cobrança das parcelas, oportunidade em que não é facultado ao CONTRATANTE alegar desconhecimento desta circunstância como causa impeditiva da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A matrícula será cancelada quando:

- I O pagamento da primeira parcela da anuidade for efetuado com cheque devolvido por qualquer motivo;
- II Se for constatada qualquer pendência de documentação na secretaria, ou débito anterior à matrícula, não regularizado pelo CONTRATANTE.
- III Também será cancelada a renovação de matrícula quando o CONTRATANTE proceder ao pagamento de débitos, referente ao ano letivo anterior, junto ao departamento financeiro, com cheques que venham a ser devolvidos por qualquer motivo, vez que o efetivo pagamento somente ocorrerá com a compensação e pagamento do referido título de crédito pela respectiva instituição bancária.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE E/OU ALUNO BENEFICIÁRIO, bem como o(s) FIADOR(ES) (reais e/ou fidejussórios, quando presentes) declaram ter conhecimento de que eventual cancelamento da matrícula antes do início das aulas importará na retenção, a título de taxa de administração, prestação de serviços administrativos, disponibilização e reserva da vaga, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante originariamente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na solicitação de rescisão pelo CONTRATANTE para transferência ou cancelamento da matrícula, não será devolvido nenhum valor pago na matrícula ou nas parcelas mensais vencidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato tem validade única e exclusivamente para o período letivo referido no Requerimento de Matrícula, deixando de existir o vínculo entre as partes se a matrícula não for renovada até o último dia fixado para tal finalidade, nos termos do calendário escolar do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE e o ALUNO declaram para todos os fins de direito, serem verdadeiras todas as informações constantes no Requerimento de Matrícula e documentos apresentados, sendo responsáveis criminalmente por falsidade ideológica e civilmente, pelos danos que causar ao CONTRATADO durante a vigência do presente instrumento de contrato, em face da diversidade das informações prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao firmarem o presente contrato o ALUNO e o CONTRATANTE se submetem ao Regime Escolar e, ainda, a todos os ATOS NORMATIVOS, PORTARIAS,

RESOLUÇÕES e demais DECISÕES ADMINISTRATIVAS emanadas pelas autoridades escolares executivas ou departamentais, que visem regular, supletivamente, todas as atividades do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: o aluno e seu responsável legal declaram que estão cientes de que a CONTRATADA não se responsabiliza E PROIBE A utilização de qualquer equipamento eletrônico ou de multimídia nas salas de aula ou nas atividades de ensino, tais como celulares, MP3, MP4, IPhone, etc e/ou objetos de valores (jóias, relógios, etc.) sendo que na hipótese de violação desta regra, o aluno sujeitar-se-á às regras e penalidades da instituição.

Parágrafo Segundo: o aluno deverá utilizar o uniforme padrão da instituição em todas as atividades escolares, sendo que referida vestimenta não poderá ser modificada, customizada, cortada, etc, pois pode dificultar a identificação do aluno pelos funcionários da escola.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Todos os bens e equipamentos do CONTRATADO, tais como: laboratórios, salas de aula, aparelhos audio-visuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, veículos, biblioteca e outros colocados à disposição do ALUNO, devem ser cuidadosamente manuseados ou utilizados e, em caso de serem danificados ou extraviados deverão ser reparados, substituídos ou indenizados pelo ALUNO ou pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as correspondências e avisos emitidos pelo CONTRATADO serão remetidos para o endereço fornecido pelo CONTRATANTE no Requerimento de Matrícula, devendo qualquer mudança de endereço ser avisada imediatamente ao CONTRATADO, sob pena de arcar com as conseqüências do extravio da correspondência, aviso ou ainda pelo atraso no recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERIA - O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem e/ou som do ALUNO para fins exclusivos de divulgação da instituição CONTRATADA e suas atividades, por até 10 anos após o Aluno deixar a escola, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, revistas, televisão e todos os demais meios de comunicação públicos ou privados, devendo a publicidade acatar os princípios morais, os bons costumes e a ordem pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE exime o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades sobre dano, furto, roubo, incêndio e extravio de pertences, objetos e veículos de sua locomoção, que estiverem em suas dependências, por não prestar serviços de estacionamento, permitindo eventualmente o acesso de veículos em sua propriedade por mera liberalidade, não auferindo nenhuma vantagem ou benefício econômico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de renovação do contrato, a anuidade será fixada, tendo em vista a variação dos custos a serem previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico, bem como os relativos à variação de custos a título de pessoal e custeios de acordos, convenções e dissídios coletivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica facultado ao CONTRATADO a concessão de descontos e/ou bolsas sobre os valores da anuidade. Na hipótese de inadimplemento do presente contrato, o CONTRATANTE perderá o desconto e/ou a bolsa concedida, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, e acrescidas em conformidade com as Cláusulas Nona e Décima.

Parágrafo único: Na hipótese de o CONTRATANTE usufruir de desconto concedido em razão de vínculo empregatício com a CONTRATADA, ou por ser colaborador, seja para benefício próprio ou de terceiro, a rescisão do contrato de trabalho ou desligamento do colaborador da escola por qualquer motivo acarretará o imediato cancelamento do desconto, sendo que as mensalidades passarão a ser devidas no valor integral, independentemente de notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TERMO DE RESPONSABILIDADE (para alunos do 1º. Ano do Ensino Fundamental de 09 anos). Em cumprimento à legislação vigente, os CONTRATANTES declaram que fizeram a opção em matricular o aluno no RESPECTIVO ANO CONSTANTE DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, responsabilizando-se integralmente por tal opção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Qualquer alteração na guarda do discente deverá de imediato ser comunicada à CONTRATADA pelo CONTRATANTE. Nos termos da Lei nº 9.394/96, quaiquer dos pais terão acesso às informações relativas ao rendimento escolar, frequência ou disciplina dis filhos discentes, ainda que não dewtenham a guarda dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - Por motivo de segurança, a CONTRATADA poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula e exceto em locais de preservação da intimidade, comopor exemplo, banheiros. Os dados colhidos pelas câmeras são de uso exclusivo e restrito da CONTRATADA e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidas pela CONTRATADA, não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversas de seu propósito.

- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA A ESCOLA possui uma proposta de educação inclusiva responsável e, em razão desta, possui critérios qualitativos e quantitativos que importam na limitação do número de alunos portadores de deficiência por sala, constituindo-se obrigação dos CONTRATANTES informar no ato da matrícula eventuais deficiências ou necessidades especiais do aluno; a não informação desta condição especial no ato da matrícula importará no enquadramento e atendimento normal deste aluno, sem obrigação da CONTRATADA em efetuar as adaptações razoáveis constantes em sua proposta pedagógica.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA Os CONTRATANTES declaram ter ciência de que o não cumprimento das obrigações contratuais, regimentais ou às solicitações feitas pela ESCOLA por parte dos CONTRATANTES caracterizam inadimplência contratual e, assim como a inadimplência financeira, autorizam a ESCOLA a não efetivar a rematrícula.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA A ESCOLA informa que não mantém ou participa de grupos em WHASTAPP com pais e/ou alunos, tampouco em facebook, instagram ou outras redes sociais.
- Parágrafo Primeiro: Informa, também, que nenhum professor, coordenador ou qualquer outro empregado está autorizado a participar ou se pronunciar, EM NOME DA ESCOLA, em qualquer rede social. Caso estes venham participar destes grupos, na condição de pais de alunos, suas manifestações serão entendidas unicamente como livre expressão da vontade e não traduzem o pensamento ou importam em concordância da ESCOLA.
- Parágrafo Segundo: Deverão os CONTRATANTES fiscalizar as redes sociais utilizadas pelos seus filhos, assim como na eventualidade de existir grupo de WhastApp entre pais, este não é reconhecido pela ESCOLA e as comunicações ali realizadas não são do conhecimento ou fiscalização desta.
- Parágrafo Terceiro: Eventuais dúvidas relativas à vida escolar do aluno, atividades acadêmicas ou fatos ocorridos na ESCOLA deverão ser obtidas diretamente nesta, mediante agendamento de horário.

ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro do Poder Judiciário da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir qualquer conflito de interesse relativo ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O CONTRATANTE declara sob as penas da lei que procedeu à leitura do presente instrumento de contrato, nada tendo a se opor quanto às cláusulas aqui estabelecidas.

E, por estarem assim, justos e contratados, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel

cumprimento de todas as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, sendo o mesmo assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelo CONTRATANTE, pelo representante legal do CONTRATADO, bem como pelo(s) eventuais FIADOR(ES) e por duas testemunhas instrumentárias.

Londrina, 5 de outubro de 2018.

	ESCOLA DOMINOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUND. LTDA - CONTRATADO
	CONTRATANTE
Testemunhas:	
1)	2)